

**Jurisprudência em Revista** é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

[Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, julgados no período de 01 a 15 de maio de 2018:](#)

## Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	3

### I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

**A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. 1. ENQUADRAMENTO SINDICAL.** O recurso não alcança conhecimento pelo permissivo da alínea "c" do artigo 896 da CLT, uma vez não demonstrada ofensa direta ao art. 5º, II e XXXVI, da CF. Outrossim, as disposições contidas nos arts. 2º e 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73 carecem do devido prequestionamento, à luz da Súmula nº 297 do TST. Ainda que assim não fosse, inexistente discussão acerca da norma coletiva aplicável ao caso concreto, sendo irrelevante ao equacionamento da lide o debate alusivo ao enquadramento do reclamante como trabalhador rural. **2. HORAS IN ITINERE.** No caso, restaram configurados "os requisitos para o deferimento das horas de percurso", não sendo possível divisar contrariedade à Súmula nº 90, I, II, III e IV, do TST. Outrossim, em relação ao acordo coletivo 2010/2011, a decisão recorrida revela perfeita harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior, no sentido de não ser possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito às horas *in itinere*, disciplinado no art. 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente, sendo inaplicável a diretriz perfilhada pelo STF no julgamento do RE nº 895.759/PE, uma vez que não houve concessão de outras vantagens aos empregados pelo instrumento coletivo em contrapartida à supressão das

horas *in itinere*. Quanto aos demais instrumentos coletivos, o Regional concluiu não ser possível aferir a validade das referidas normas, as quais prefixaram o tempo de percurso de acordo com a frente de trabalho do empregado e, no caso concreto, não foi identificada em qual frente o reclamante se ativava. Logo, é impossível divisar ofensa aos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da CF. Dissenso de teses não configurado. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. TRABALHO AOS DOMINGOS. REGIME DE TRABALHO 5X1.** A decisão recorrida merece reforma a fim de ajustar-se à jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que é devido o pagamento em dobro dos domingos trabalhados na jornada de trabalho 5x1 quando a respectiva folga não coincidir com o domingo em pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, haja vista que, em tal sistema de escala, o gozo de repouso semanal coincide com o domingo somente a cada sete semanas, o que não atende a finalidade do art. 7º, XV, da CF, sobretudo, diante do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [ARR – 24843-86.2015.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. VALE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA. FILIAÇÃO DA EMPRESA AO PAT APÓS A ADMISSÃO.** O entendimento desta Corte Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, é no seguinte sentido: "A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba ' auxílio-alimentação' ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nºs 51, I, e 241 do TST". Ademais, a Súmula nº 241 do TST dispõe que "o vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais". Nesse contexto, se a autora já percebia o auxílio-alimentação com habitualidade, por força do contrato de trabalho, a posterior alteração da sua natureza jurídica de salarial para indenizatória não o alcança, ainda que tenha ocorrido adesão da ré ao PAT ou que seja prevista em norma coletiva, por configurar alteração contratual lesiva ao trabalhador. **Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR – 24553-89.2015.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 08/05/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 13.015/2014. ACIDENTE DE TRABALHO. VENDEDORA EXTERNA. ABALROAMENTO DE VEÍCULO. TRÁFEGO URBANO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** Ante a possível violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, deve ser provido o agravo de instrumento. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 13.015/2014. ACIDENTE DE TRABALHO. VENDEDORA EXTERNA. ABALROAMENTO DE VEÍCULO. TRÁFEGO URBANO. ATIVIDADE DE RISCO.**

**RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 1.** Resta incontroverso nos autos que a autora, vendedora externa, "teve seu automóvel abalroado por outro carro que, não respeitando a via preferencial, colidiu com o veículo conduzido pela reclamante" e que, naquele momento, a autora estava a serviço da empresa, realizando visita a clientes. O TRT não reconheceu a responsabilidade civil da empresa sob o fundamento de que não se tratava de responsabilidade objetiva, tampouco havia sido demonstrada sua culpa no infortúnio. **2.** Em regra, a responsabilidade do empregador em decorrência de acidente de trabalho é subjetiva. Mas naquelas hipóteses em que a atividade desenvolvida pela empresa expõe o trabalhador a risco mais acentuado do que os demais indivíduos, a jurisprudência desta Corte admite a responsabilidade objetiva (artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal). **3. Geralmente, a atividade desenvolvida pela autora - vendedora - não se revela como uma atividade de risco. No entanto, a forma como essa atividade é executada - conduzindo diariamente o veículo automotor no trânsito de grande centro urbano - é decisiva para se definir que suas funções eram executadas com risco acentuado.** **4.** Com efeito, as características da malha viária urbana brasileira, em seu conjunto, expõem de forma muito frequente os motoristas de veículos automotores a acidentes. No trânsito das grandes cidades, os condutores estão mais submetidos a estímulos visuais e sonoros, razão pela qual estão sujeitos a permanente estresse. Além disso, é fato incontroverso que o transporte público é deficitário, as vias encontram-se mal sinalizadas, e muitas vezes carecem de manutenção. **5.** Note-se que a situação da autora (vendedora externa) não é diferente da situação do motorista profissional, na medida em que sua atividade consiste em trafegar diariamente, e em toda sua jornada de trabalho, nas ruas da capital do estado. Assim, na hipótese em exame, deve-se reconhecer que o risco é inerente à dinâmica laboral. **6.** Considerando que a autora, no desempenho da função de vendedora externa, estava exposta a um risco maior de acidentes no trânsito urbano, necessário se faz o conhecimento e provimento do recurso de revista para que seja reconhecida a responsabilidade objetiva da empresa e a consequente indenização por danos morais e materiais. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 970-52.2013.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

## **II) RECURSOS NÃO PROVIDOS**

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (**Tema 181**). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo: [Ag-AIRR – 1186-34.2013.5.24.0091](#) Data de**

**Julgamento:** 07/05/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.** Embargos de declaração rejeitados, uma vez que ausentes os pressupostos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-Ag-AIRR – 24279-10.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 07/05/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.** Embargos de declaração rejeitados, uma vez que ausentes os pressupostos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-Ag-ED-AIRR – 24248-69.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 07/05/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AgR-E-RR - 684-02.2012.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 07/05/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-ED-AIRR – 883-52.2011.5.24.0006](#) **Data de**

**Julgamento:** 07/05/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.** Embargos de declaração rejeitados, uma vez que ausentes os pressupostos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-Ag-ED-AIRR – 24716-96.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 07/05/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR – 24270-59.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 07/05/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Agravo de Instrumento nº 825.675/SP, concluiu que não há questão constitucional com repercussão geral relativa à majoração da jornada em turnos ininterruptos de revezamento mediante negociação coletiva (Tema 357). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-Ag-AIRR – 25501-86.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 07/05/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 15/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos de declaração rejeitados, uma vez que ausentes os pressupostos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-Ag-ED-AIRR – 25199-63.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 07/05/2018, **Relator Ministro:**

Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação: DEJT 15/05/2018.**  
[Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DE VALE-ALIMENTAÇÃO.** Segundo o Regional, as normas coletivas da categoria previram o pagamento de vale-alimentação nos valores de R\$250,00 e R\$300,00, a depender da faixa salarial do empregado. Conforme consignado na decisão recorrida, os empregados da reclamada recebiam exatamente o valor fixado nos acordos coletivos de trabalho, à exceção de uma empregada que recebia o valor de R\$1.395,00. Nesse contexto, a Corte de origem concluiu que a prática não configurou ato discriminatório, na medida em que as normas coletivas não impedem o pagamento de vale-alimentação em valores superiores para os trabalhadores ocupantes de faixas salariais mais elevadas do que aquelas previstas no instrumento coletivo. O TRT salientou que o reclamante não comprovou que se enquadrava no cargo ou na faixa salarial da empregada paradigma, não fazendo jus, portanto, à equiparação do benefício. Assim, diante do quadro fático delineado na decisão recorrida, insuscetível de reanálise nesta fase processual, na forma da Súmula nº 126/TST, descabe cogitar violação direta dos artigos 5º, *caput*, 7º, XXX e XXXII, da CF. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 26082-96.2016.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO.** Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". No caso, não há falar em observância do requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porque se verifica que a parte recorrente, nas razões do recurso de revista, limitou-se a transcrever a íntegra do acórdão regional acerca dos temas, sem, contudo, destacar especificamente o trecho que contém as teses jurídicas contra as quais se insurge. Precedente da SDI. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 25744-02.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. 2. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. 3. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. 5. HONORÁRIOS PERICIAIS.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue

demonstrar a admissibilidade do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 24316-33.2016.5.24.0096](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA.** Esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No caso concreto, extrai-se do acórdão regional que as normas coletivas anexadas aos autos prefixaram o tempo de percurso diário em 12 (trabalhadores administrativos) ou 20 (trabalhadores da área operacional) minutos, sendo que o tempo efetivamente gasto no percurso era de três horas e vinte minutos, o que corresponde a uma redução maior que 50% (cinquenta por cento). Logo, a norma coletiva se mostra inválida no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. Precedentes da SDI-1/TST. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n<sup>os</sup> 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 62, especificamente do seu § 12, no concernente à expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" nele abrigada. 2. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo n<sup>o</sup> TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no caput do art. 39 da Lei n<sup>o</sup> 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD", contida no caput do art. 39 da Lei n<sup>o</sup> 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009, singularidade da decisão em que esta relatora ficou vencida, porquanto entendeu ser aplicável a modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. 3. Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação n<sup>o</sup> 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade n<sup>o</sup> TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como

da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 4. Em sede de embargos de declaração, e diante da decisão monocrática supramencionada, o Pleno desta Corte Superior, ao julgar os embargos de declaração opostos à decisão proferida no processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, concluiu pela modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. 5. Logo, esta Turma, tendo em vista a decisão do STF mencionada, vinha entendendo que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanecia em plena vigência, razão pela qual devia ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. 6. Entretanto, esta Turma, alterando o posicionamento suso mencionado e acompanhando a jurisprudência desta Corte Superior, passou a adotar a tese de que, na correção dos créditos trabalhistas, observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015, com fundamento, justamente, na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED - ArgInc -479-60.2011.5.04.0231). **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 25840-80.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA (ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.). 1. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE FIM. ELETRICISTA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA.** Segundo o entendimento consolidado na SDI-1 desta Corte, a Lei nº 8.987/95 não autoriza a terceirização da atividade fim das empresas concessionárias do serviço público, aplicando-se à espécie a Súmula nº 331, I, do TST. Nesse contexto, escoreita a decisão regional que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a recorrente. Não se constata, portanto, ofensa aos dispositivos invocados e, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, o processamento da revista encontra óbice nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. **2. HORAS DE SOBREAVISO.** A Corte Regional dirimiu a controvérsia com apoio no contexto fático-probatório já existente nos autos e não sob a ótica da distribuição do ônus da prova. Assim, não há falar em afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/15. Ademais, a decisão recorrida está em harmonia com o entendimento da Súmula nº 428, II, do TST. Arestos inservíveis ao confronto. Incidência da Súmula nº 296/TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 24976-17.2015.5.24.0046](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO. OJ 140 DA SBDI-1 COM REDAÇÃO DADA PELA RES. 217/2017 DO TST. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.** Não merecem provimento os embargos de declaração opostos sem a demonstração da existência de

omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, na forma prevista no artigo 897-A da CLT. Na hipótese, a parte traz inconformismo com a decisão embargada, não demonstrando a existência de vícios no julgado. **Embargos de declaração não providos. Processo: [ED-RR – 26361-53.2014.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO.** De acordo com o § 1º-A do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, é ônus da parte: "I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". No caso dos autos, a parte não indicou, no seu recurso de revista, os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia quanto aos temas, de forma que os pressupostos recursais contidos no referido dispositivo não foram satisfeitos. Nesse contexto, o processamento do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. **Agravo não provido. Processo: [Ag-AIRR – 24789-76.2015.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

O Tribunal Regional, com base na prova dos autos, verificou que o recorrente se beneficiou dos serviços prestados pelo empregado e, assim, concluiu pela aplicação da Súmula nº 331, IV e VI, do TST. A decisão de origem está em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Impossível, portanto, o processamento do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPCA-E. DECISÃO DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO TST.** O pleno do TST, no processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, em face da decisão do STF quanto a inconstitucionalidade da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", constante no artigo 100, § 12, da CF, passou a adotar o IPCA-E como fator de correção do crédito trabalhista, contudo, efetivou a modulação de efeitos e definiu a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015. A decisão recorrida encontra-se em conformidade com o entendimento dessa Corte. Precedentes. Aplicação da Súmula 333. **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR – 25700-80.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRÊMIO QUILOMETRO RODADO. HABITUALIDADE** O Tribunal Regional determinou a integração da verba "prêmio quilometragem" ao salário, diante da constatação de pagamento habitual da parcela. Não

há no acórdão regional qualquer exame quanto à natureza jurídica atribuída por norma coletiva, motivo pelo qual o exame da violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º, III, da CF esbarra na Súmula nº 297 do TST. **Nego provimento. HORAS EXTRAS E RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. ADMISSIBILIDADE.** Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista quando verificada a correção do despacho denegatório que consigna como óbice ao prosseguimento da revista a não indicação do trecho da decisão que configura o prequestionamento da matéria abordada, com sua transcrição e cotejamento analítico nas razões recursais, a teor do que dispõe o art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. **Agravo de instrumento desprovido. Processo:** [AIRR – 24097-55.2013.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DA PRECLUSÃO E DA DELIMITAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NO RECURSO DE REVISTA. INVIABILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A mera impugnação dos fundamentos contidos na decisão agravada não se mostra suficiente para ensejar o processamento do recurso de revista denegado, sendo imprescindível que o recorrente renove, no agravo de instrumento, os fundamentos invocados no recurso de revista, especifique os dispositivos de lei ou da Constituição da República tidos por violados, e indique a divergência jurisprudencial (artigo 896, "a" e "c", da CLT), elementos que fundamentam a admissibilidade da revista. Nesse contexto, em face dos princípios processuais da preclusão, bem como da delimitação processual, constata-se a impossibilidade jurídica de se examinarem os temas em sede de agravo de instrumento. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR – 24125-86.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. LEI Nº 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. INOBSERVÂNCIA. INADMISSIBILIDADE.** Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista quando verificada a correção do despacho denegatório que consigna como óbice ao prosseguimento da revista a não indicação do trecho da decisão que configura o prequestionamento da matéria abordada, com sua transcrição e cotejamento analítico nas razões recursais, a teor do que dispõe o art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR – 24418-70.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. BANCO POSTAL. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA. BANCÁRIOS. JORNADA REDUZIDA.** A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. No tocante ao tema "Banco postal. Terceirização. Isonomia", a decisão do Tribunal Regional aplicou com correção o entendimento firmado no âmbito desta Corte Superior.

Registre-se que o Tribunal Pleno desta Corte, em sessão realizada em 24/11/2015, ao apreciar o Processo nº E-RR-210300-34.2007.5.18.0012, decidiu, por unanimidade, que os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atuantes no "Banco Postal", conquanto exerçam atividades inerentes à categoria dos bancários, não podem ser enquadrados como tal, porquanto não são empregados de banco sob o ponto de vista formal, além do que as atividades por eles desenvolvidas não exigem conhecimento técnico e especializado, de forma ampla, conhecimentos esses que são exigidos dos trabalhadores bancários, haja vista que exercem atividades meramente acessórias às desenvolvidas pelos empregados lotados em Banco. Assim, incide na hipótese o óbice da Súmula nº 333 do TST ao trânsito da revista. **Agravo a que se nega provimento.** **Processo:** [Ag-ARR - 26040-37.2014.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO ESPECÍFICO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. DESCUMPRIMENTO DO INCISO I DO § 1º-A DO ARTIGO 896 DA CLT.** Impõe-se confirmar a decisão agravada, mediante a qual denegado seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que, no recurso de revista interposto na vigência da Lei n.º 13.015/2014, a parte recorrente não cumpriu os requisitos impostos pelo § 1º-A do art. 896 da CLT. **Agravo conhecido e não provido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24839-73.2015.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AGRAVO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA N.º 383/TST. NÃO CONHECIMENTO.** Inadmissível o agravo interposto por advogado sem procuração nos autos, situação em que não há falar em concessão de prazo para que seja sanado o vício, ausente a caracterização da hipótese do art. 104 do CPC ou de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos. Aplicação do entendimento consagrado na nova redação da Súmula n.º 383/TST. **Agravo não conhecido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24696-83.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARTÕES DE PONTO - NÃO APRESENTAÇÃO DE REGISTROS IDÔNEOS - PRESUNÇÃO RELATIVA DA VERACIDADE DA JORNADA.** Conforme o art. 74, § 2º, da CLT e a Súmula nº 338, I, do TST, é ônus da reclamada a apresentação de registros idôneos da jornada de trabalho do reclamante, sendo que a não apresentação

injustificada dos registros gera presunção relativa de veracidade da jornada, a qual pode ser excluída por prova em contrário. Não há violação direta dos arts. 373, I, do CPC e 818 da CLT. **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR – 24909-12.2014.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVOUÇÃO DE DESCONTOS. DECISÃO QUE ADMITIU APENAS PARCIALMENTE O RECURSO DE REVISTA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO.** Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 40/2016, vigente a partir de 15/04/2016, admitido apenas parcialmente o recurso de revista, constitui ônus da parte impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão. Não tendo sido tal preceito observado pela recorrente, o exame do recurso de revista restringir-se-á ao tema admitido. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE.** Esta Turma adota o entendimento de que o reconhecimento da realização de horas *in itinere*, por si só, não descaracteriza o regime de compensação de jornada. Julgados. **Recurso de revista não conhecido. Processo: [RR – 159-73.2013.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - HORAS EXTRAS. SÚMULA 338, I, DO TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 24669-83.2015.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** A arguição de nulidade é genérica, porquanto a Reclamada limita-se a alegar que houve cerceamento de defesa por má apreciação das provas dos autos com relação aos danos morais e materiais e nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sem indicar precisamente em que ponto teria havido cerceamento de defesa, que provas teriam sido mal apreciadas ou em que consistiu a omissão da decisão recorrida. **RESPONSABILIDADE CIVIL - DOENÇA OCUPACIONAL** A Eg. Corte de origem concluiu pela presença dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil, quais sejam, o dano (artrose de coluna lombar e hérnia discal), que a acarretou a redução definitiva da capacidade laborativa em 12,5 (doze e meio por cento); o nexo de concausalidade entre o

agravamento da moléstia e as atividades por ele desempenhadas (maquinista); a culpa da Reclamada na modalidade omissiva (o agravamento da doença em razão da conduta negligente da empresa que deixou de fornecer ambiente de trabalho sadio e seguro). **DANOS MORAIS E MATERIAIS – VALOR** Da leitura dos fatos delineados pelo acórdão recorrido depreende-se que a instância ordinária, ao fixar os valores das indenizações por danos morais e materiais, pautou-se pelo princípio da razoabilidade, obedecendo aos critérios de justiça e equidade, não se justificando a excepcional intervenção desta Corte Superior. **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA** É faculdade do magistrado a conversão da pensão mensal em indenização a ser paga de uma única vez. Julgados. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – VALOR** Os valores fixados à compensação pelos danos morais e materiais sofridos mostram-se compatíveis com a lesão, o grau de culpa do lesante e a capacidade econômica do lesado, de maneira que não se justifica a excepcional intervenção desta Eg. Corte. **DANOS MORAIS - CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO - NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS AOS TRABALHADORES AO LONGO DOS TRAJETOS E JORNADA – VALOR** Os julgados transcritos são inservíveis ao cotejo de teses, por não indicarem a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, nos termos da Súmula nº 337, I, do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 376-19.2013.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - MULTA DO ART. 477 DA CLT - HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - AUSÊNCIA DE ADEQUADA IMPUGNAÇÃO AO DESPACHO AGRAVADO - SÚMULA Nº 422, I, DO TST** As razões do Agravo de Instrumento não impugnam os fundamentos da decisão agravada nos temas epígrafados, que invocou o óbice formal do art. 896, § 1º-A, I, da CLT para negar seguimento ao Recurso de Revista, no particular. Incidência da Súmula nº 422 desta Corte. **INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE LANCHE NO LABOR EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - ART. 896 DA CLT** No tópico, o recurso está desfundamentado, a teor do art. 896 da CLT e da Súmula nº 221 do TST. **Agravo de Instrumento conhecido parcialmente e desprovido. Processo: [AIRR – 25430-29.2015.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ÓBICE DO ART. 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT AFASTADO** Ultrapassado o obstáculo apontado pelo despacho denegatório. Aplicação da Orientação Jurisprudencial

nº 282 da SBDI-1. **HORAS IN ITINERE** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 452-04.2014.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ÓBICE DO ART. 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT AFASTADO** Ultrapassado o obstáculo apontado pelo despacho denegatório. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1. **HORAS IN ITINERE** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*.

**Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 25682-25.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO** O Recurso de Revista no tema referido não foi admitido pelo despacho publicado sob a égide do NCPC. Instrução Normativa nº 40/2016 do TST. **DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA** É faculdade do magistrado a conversão da pensão mensal em indenização a ser paga de uma única vez. Julgados. Recurso de Revista não conhecido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT AFASTADO** Ultrapassado o obstáculo apontado pelo despacho denegatório. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – PERÍCIA** Conforme é possível inferir do acórdão regional, não há indícios de vícios no laudo pericial a justificar sua anulação, sua desconsideração probatória ou a realização de nova perícia. **PENSÃO MENSAL - CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** Esta Corte já pacificou o entendimento de que o recebimento do benefício previdenciário não implica exclusão ou redução da indenização por dano material, por se tratar de parcelas de natureza e fontes distintas. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [ARR – 25053-80.2014.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 25171-31.2015.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS IN ITINERE** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se

no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. O acórdão regional está de acordo com o referido entendimento. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 24076-59.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA** O acolhimento da tese recursal no sentido da eventualidade e indispensabilidade dos pagamentos extrafolha a título de aluguel demandaria reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126. Partindo-se das premissas fáticas declinadas pelo Eg. TRT, tem-se que o acórdão regional não contraria a inteligência da Súmula nº 367, I, do TST, a qual exclui a natureza salarial da habitação apenas quando indispensável ao trabalho, hipótese não identificada nos autos. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 25524-61.2015.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS IN ITINERE** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se

no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere* pelos Acordos Coletivos de Trabalho 2011/2012 e 2012/2013, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento até 30/4/2013. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 25418-08.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS IN ITINERE** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 24996-67.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria**

Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS *IN ITINERE*** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona a existência de vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** A Súmula nº 297 é impertinente à controvérsia, pois não trata da imposição de multa por litigância de má-fé. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E no período posterior a 25/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR – 24450-53.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS *IN ITINERE*** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordos coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895.759 PE (STF), foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito e condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional refere que as vantagens concedidas como contrapartida à limitação das horas *in itinere* não compensam pecuniariamente o empregado, revelando o desequilíbrio na negociação. Entendimento diverso quanto à equivalência entre a limitação do benefício e as vantagens concedidas implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte,

nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 25845-05.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALÇADA RECURSAL - DISCUSSÃO DE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL Embargos de Declaração rejeitados**, pois inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. **Processo: [ED-AIRR – 25552-85.2015.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS *IN ITINERE*** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona a existência de vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** A Súmula nº 297 é impertinente à controvérsia, pois não trata da imposição de multa por litigância de má-fé. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E no período posterior a 25/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 24203-72.2016.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria**

Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS *IN ITINERE*** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895.759 PE (STF), foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito e condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional refere que as vantagens concedidas como contrapartida à limitação das horas *in itinere* não compensam pecuniariamente o empregado, revelando o desequilíbrio na negociação. Entendimento diverso quanto à equivalência entre a limitação do benefício e as vantagens concedidas implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR – 25818-22.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT AFASTADO** Ultrapassado o obstáculo apontado pelo despacho denegatório. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1. **RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO** 1. Como registrado pelo acórdão regional, no momento da interposição do Recurso Ordinário, o advogado que subscreveu eletronicamente a petição não tinha procuração nos autos. 2. Aplica-se o óbice da Súmula nº 383, I, do TST, assim, não há falar na concessão de prazo para sanar o vício ou possibilidade de ratificação do ato, por não se tratar de irregularidade em "procuração ou substabelecimento já constante dos autos", mas de recurso subscrito "por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento de sua interposição" e sem mandato tácito. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR – 24072-16.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ÓBICE DO ART. 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT AFASTADO** Ultrapassado o obstáculo apontado pelo despacho denegatório. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1. **HORAS IN ITINERE** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento no período imprescrito anterior a 1/5/2013. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 25952-83.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** A matéria, tal como posta pelo Tribunal Regional, reveste-se de cunho fático-probatório, cujo reexame é vedado, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **HORAS IN ITINERE** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **INTERVALO INTRAJORNADA** O Eg. Tribunal de origem concluiu pela supressão parcial do intervalo intrajornada com lastro na prova

testemunhal produzida. Entendimento diverso encontra óbice na Súmula n.º 126 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei n.º 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 24742-94.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DA INSURGÊNCIA RECURSAL. NECESSIDADE.** Dentre as inovações inseridas na sistemática recursal trabalhista pela Lei n.º 13.015/2014, consta, expressa e literalmente, sob pena de não conhecimento do Recurso de Revista, a exigência de que a parte proceda à indicação do trecho da decisão que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada no Apelo. Não atendida a exigência, o Recurso não merece ser processado. **HORAS IN ITINERE.** A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois a reforma do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que se mostra vedado em Recurso de Revista pela Súmula n.º 126 do TST. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 24989-45.2015.5.24.0101](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E INTERVALO DO ART. 253 DA CLT.** Não há como prosperar o Apelo de natureza extraordinária quando a matéria discutida nos autos depender do reexame de fatos e provas. Óbice na Súmula n.º 126 do TST. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. LICENÇA DA AUTORIDADE COMPETENTE. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME. SÚMULAS N.º 85, VI, E 366 DO TST.** A decisão regional está em consonância com a jurisprudência sedimentada desta Corte, motivo pelo qual a revisão ora pretendida encontra-se obstada pela Súmula n.º 333 do TST, sendo afastada a afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do novo balizamento jurídico dado à questão controvertida - parâmetros fixados no julgamento do ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e revogação da liminar proferida pelo Ministro

Dias Toffoli -, passa-se a adotar o posicionamento que prevaleceu no âmbito do Pleno desta Corte Especializada, no sentido de que, a partir de 25/3/2015, o índice de correção monetária que deverá ser adotado para a atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho é o IPCA-E. Estando a decisão regional alinhada à atual jurisprudência desta Corte, emergem como obstáculos à revisão pretendida o art. 896, § 7.º, da CLT e a Súmula n.º 333 do TST. **Recurso de Revista não conhecido. Processo: [ARR – 25837-69.2014.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Nega-se provimento ao Apelo, no particular, por não terem sido preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 25417-64.2014.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO QUE NÃO ATACA A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA.** Uma vez que as razões de Agravo de Instrumento não atacam todos os fundamentos erigidos na decisão agravada para o trancamento do Recurso de Revista, não se conhece do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula n.º 422 do TST. Ressalva do entendimento desta Relatora, que se inclina para o não provimento do Agravo, tendo em vista o disposto nos artigos 897, "b", da CLT e 1.016, III, do CPC/2015. **Agravo de Instrumento não conhecido. Processo: [AIRR – 24022-04.2016.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 896, § 1.º-A, DA CLT.** Apesar das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois não observados os requisitos elencados no artigo 896, § 1.º-A, da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 25194-68.2015.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. **Processo: [ED-AIRR – 24076-49.2015.5.24.0041](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHO AOS DOMINGOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 896, § 1.º-A, DA CLT.** A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantido o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois não observados os requisitos elencados no artigo 896, § 1.º-A, da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 25756-16.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL NOTURNO. PREQUESTIONAMENTO.** A Parte, nas razões de recurso de revista, não observou os pressupostos do art. 896, § 1.º-A, I, da CLT, deixando de indicar o trecho da decisão que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 24204-73.2015.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 08/05/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL (CONSONÂNCIA À MODULAÇÃO FIXADA EM ArgInc-479-60.2011.5.04.0231).** Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896, § 2º, da CLT. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR – 1470-43.2012.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 08/05/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Ausência de omissão no acórdão embargado, na forma dos arts. 897-A da CLT e 1.022, II, do CPC. **Embargos de declaração não providos. Processo: [ED-AIRR – 24873-25.2015.5.24.0041](#) Data de Julgamento: 08/05/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 unicidade contratual. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APELO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA Nº 422 DO TST.** O recurso da ré está desprovido de

fundamentação. Observa-se que a agravante não ataca os fundamentos da decisão recorrida, notadamente, a conclusão do Tribunal Regional de que, no caso, ficou comprovada a sucessão trabalhista, e, por essa razão, as reclamadas devem responder de forma solidária pelos débitos trabalhistas devidos. Ora, a reclamada, em sua minuta, alega que não se trata a hipótese de terceirização ilícita, todavia não se insurge contra os fundamentos da decisão recorrida, estando, assim, desfundamentado o apelo pela inobservância ao princípio da dialeticidade, que deve estar presente em qualquer recurso (inteligência da Súmula nº 422 desta Corte). **Agravo de instrumento não conhecido. HORAS EXTRAS. HORAS DE SOBREAVISO.** O agravo de instrumento está desfundamentado à luz do artigo 896 da CLT, porquanto não há renovação pela agravante de nenhuma violação de dispositivo legal/constitucional, tampouco divergência jurisprudencial. **Agravo de instrumento não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justifica o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utilizando-se o IPCA-E, como entendeu o Regional, estando, portanto, a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte. **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR – 25007-12.2014.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 08/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ART. 896, §1º-A, I, DA CLT. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRUPO ECONÔMICO.** A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. Neste caso, o Tribunal Regional não analisou a admissibilidade do recurso à luz das novas normas legais. Precedentes. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** **Processo:** [AIRR - 24435-14.2015.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 08/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ART. 896, §1º-A, I, DA CLT. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. Neste caso, o Tribunal Regional não analisou a admissibilidade do recurso à luz das novas normas legais. Precedentes. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** **Processo:** [AIRR - 24292-64.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 08/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. **EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. SÚMULA Nº 90, I. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL. NÃO PROVIMENTO.** 1. Da leitura do v. acórdão embargado, depreende-se que a egrégia Oitava Turma adotou o entendimento no sentido de que o transporte intermunicipal, dadas as suas peculiaridades, não se enquadra no conceito de transporte público coletivo necessário para afastar o direito ao recebimento das horas *in itinere*. 2. Considerando as premissas lançadas no v. acórdão regional transcrito pela Turma, de que o local de trabalho do reclamante é de difícil acesso e que o transporte público intermunicipal não elide o direito ao recebimento da parcela, constata-se que decisão turmária encontra-se em harmonia com o que dispõem o artigo 58, § 2º, da CLT e a Súmula nº 90, I. 3. Ademais, a jurisprudência desta Corte Superior tem se firmado no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal/interestadual não é suficiente para afastar a aplicação do dispositivo e do enunciado. Precedentes oriundos desta egrégia SBDI-1 e da maioria das Turmas. **4. Recurso de embargos de que se conhece e ao qual se nega provimento.** **Processo:** [E-RR - 24621-07.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 03/05/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. SÚMULA Nº 90, I. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL. NÃO PROVIMENTO.**

1. Da leitura do v. acórdão embargado, depreende-se que a egrégia Oitava Turma adotou o entendimento no sentido de que o transporte intermunicipal, dadas as suas peculiaridades, não se enquadra no conceito de transporte público coletivo necessário para afastar o direito ao recebimento das horas *in itinere*. 2. Considerando as premissas lançadas no v. acórdão regional transcrito pela Turma, de que o local de trabalho do reclamante é de difícil acesso e que o transporte público intermunicipal não elide o direito ao recebimento da parcela, constata-se que decisão turmária encontra-se em harmonia com o que dispõem o artigo 58, § 2º, da CLT e a Súmula nº 90, I. 3. Ademais, a jurisprudência desta Corte Superior tem se firmado no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal/interestadual não é suficiente para afastar a aplicação do dispositivo e do enunciado. Precedentes oriundos desta egrégia SBDI-1 e da maioria das Turmas. **4. Recurso de embargos de que se conhece e ao qual se nega provimento. Processo: [E-RR - 24621-07.2015.5.24.0046](#) Data de Julgamento: 03/05/2018, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO DE TURMA QUE JULGOU O MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** Não cabem Embargos contra acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, examinando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista. Inteligência da Súmula nº 353 do TST. Aplicação de multa por litigância de má-fé. **Agravo Regimental a que se nega provimento com aplicação de multa. Processo: [AgR-E-AIRR - 24078-07.2016.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 03/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. HORAS "IN ITINERE". DESCABIMENTO. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGULAR.** A Eg. SBDI-1 desta Corte, em sessão realizada no dia 22.2.2018, decidiu que, a existência de transporte público intermunicipal e interestadual não elide o direito ao pagamento de horas *in itinere*, em razão das circunstâncias específicas que envolvem essa modalidade de transporte, especialmente o custo, a disponibilidade e a acessibilidade, que a distinguem do transporte coletivo urbano. Ressalva de ponto de vista do Relator. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS.** 1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na

Justiça do Trabalho. 2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. TEMPO DE ESPERA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL EM RECURSO DE REVISTA DO CAPÍTULO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A transcrição pela parte, em recurso de revista, do inteiro teor do capítulo recorrido do acórdão regional, sem qualquer destaque, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, por inexistir cotejo de teses. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR – 24456-23.2016.5.24.0046](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Os embargos de declaração não autorizam o estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT, **nega-se provimento aos embargos de declaração. Processo: [ED-AIRR – 25586-10.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Nos termos da Súmula 331, IV, do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Improsperável o apelo, diante do óbice do art. 896, § 7º, da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:**

[AIRR – 25330-61.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 02/05/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.** "Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida" (Súmula 422, I, do TST). **Agravo não conhecido. Processo:** [Ag-AIRR - 24007-65.2016.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 02/05/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS TRECHOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIAM O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA.** Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. **2. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. TRABALHO EM ATIVIDADE-FIM. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO.** 2.1. Resultado de bem-vinda evolução jurisprudencial, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 331, que veda a "contratação de trabalhadores por empresa interposta", "formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços", ressalvados os casos de trabalho temporário, vigilância, conservação e limpeza, bem como de "serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta" (itens I e III). 2.2. O verbete delimita, exhaustivamente, os casos em que se tolera terceirização em atividade-fim. 2.3. A vida contemporânea já não aceita o conceito monolítico de subordinação jurídica, calcado na submissão do empregado à direta influência do poder diretivo patronal. Com efeito, aderem ao instituto a visão objetiva, caracterizada pelo atrelamento do trabalhador ao escopo empresarial, e a dimensão estrutural, pela qual há "a inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de serviços" (Maurício Godinho Delgado). 2.4. O quadro fático delineado pelo Regional revela que as tarefas desenvolvidas pela autora se enquadram na atividade-fim da tomadora de serviços. 2.5. Estando a decisão em consonância com os termos da Súmula 331, I, desta Corte, improsperável o apelo (art. 896, § 7º, da CLT). **3. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS.** 3.1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-

60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 3.2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 3.3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicado no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 3.4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR – 24717-51.2015.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA TURMA NO JULGAMENTO DE RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.** Nos termos do art. 897, "b", da CLT, é incabível a interposição de agravo de instrumento contra acórdão proferido por esta Turma, em que não se conhece do recurso de revista pelo óbice do art. 896, § 1º-A, III, da CLT. Não se aplica o princípio da fungibilidade, porquanto o erro grosseiro prejudica a conversão. **Agravo de instrumento não conhecido. Processo: [Ag-RR – 24627-14.2015.5.24.0046](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DAS INSURGÊNCIAS VEICULADAS NO RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA DELIMITAÇÃO RECURSAL.** A jurisprudência do TST, tomando por norte o princípio da delimitação recursal, entende que a mera impugnação dos fundamentos da decisão agravada não viabiliza a cognição do recurso principal, sendo imperioso que sejam renovadas as razões deste na minuta de agravo de instrumento. Precedentes. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR – 25496-86.2014.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT.** O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou requisito contido no dispositivo, uma vez que se limita a indicar a folha do trecho do acórdão recorrido, desatendendo ao preconizado no referido comando legal. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR – 24795-45.2015.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE TURMA DO TST. INADEQUAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO.** Conforme entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1 desta Corte Superior, é incabível agravo inominado ou agravo regimental contra decisão proferida por órgão colegiado. Inaplicável o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro. **Agravo não conhecido. Processo: [Ag-AIRR - 1394-87.2010.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN ITINERE.** A despeito da insurgência externada, o recurso da reclamante está embasado exclusivamente na hipótese de divergência jurisprudencial e os arestos trazidos a cotejo são inservíveis para o confronto de teses, pois oriundos do mesmo Regional que prolatou a decisão (OJ 111 DA SBDI-1 do TST) ou não partem da premissa fática lançada no v. acórdão recorrido, revelando-se inespecíficos, na forma da Súmula nº 296, I, desta Corte. **Recurso de revista não conhecido. Processo: [RR – 24632-14.2015.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RITO SUMARÍSSIMO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADO DE USINA DE ALCOOL E AÇÚCAR.** Impertinente a indicação de afronta ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que tais preceitos não guardam relação direta com a matéria em debate. Agravo conhecido e não provido. **DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. LOCAL DE TRABALHO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL.** Ressalvado o meu entendimento pessoal, a atual jurisprudência

desta Corte Superior considera válida a cláusula normativa que limita o pagamento das horas *in itinere*, à luz do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. É necessário, porém, que a redução seja feita com parcimônia e esteja inserida em contexto de concessões mútuas entre o sindicato dos trabalhadores e o empregador ou a entidade sindical que o representa. No caso, o Tribunal Regional consignou que "o tempo médio obtido das frentes de trabalho pré-fixado coletivamente é inferior à metade do tempo efetivamente gasto", o que evidencia o abuso na redução, equivalente à própria supressão do direito. A SBDI-1 deste Tribunal adota como parâmetro objetivo o limite de 50% entre a duração do percurso e o tempo fixado pela norma coletiva, o que foi observado na demanda. Ainda, jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de não ser possível incluir o transporte público intermunicipal no âmbito de abrangência do artigo 58, § 2º, da CLT. O fato de o trajeto para o trabalho ser servido pelo aludido meio de transporte público não torna o local de fácil acesso, além de as tarifas serem mais altas. **Agravo conhecido e não provido. Processo:** [Ag-AIRR – 24770-17.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 02/05/2018, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO.** A jurisprudência desta Corte Superior considera válida a cláusula normativa que limita o pagamento das horas *in itinere*, à luz do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. É necessário, porém, que a redução seja feita com parcimônia e esteja inserida em contexto de concessões mútuas entre o sindicato dos trabalhadores e o empregador ou a entidade sindical que o representa. No caso, a norma coletiva previu o pagamento de 1 hora diária, não obstante o percurso de 3 horas e 20 minutos, o que evidencia o abuso na redução, equivalente à própria supressão do direito. Nesse contexto, não há como reconhecer a validade da negociação. Vale notar que a SBDI-1 deste Tribunal adota como parâmetro objetivo o limite de 50% entre a duração do percurso e o tempo fixado pela norma coletiva, o que não foi observado na demanda. Precedentes. **Agravo conhecido e não provido. Processo:** [Ag-AIRR – 24104-66.2014.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 02/05/2018, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITO DO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT, NÃO ATENDIDO.** Inexistentes quaisquer dos vícios previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC de 1973 (art. 1.022 do CPC vigente). A oposição de embargos declaratórios pelo devedor da obrigação trabalhista, quando tal ocorre sem atenção às hipóteses de seu cabimento, revela o manifesto interesse de procrastinar o tempo de suportar o ônus de cumprir a prestação, o suficiente para atrair a cominação da multa correspondente. **Embargos declaratórios não providos com aplicação de multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Processo:** [ED-AIRR – 25603-80.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT, NÃO ATENDIDO.** Se o recurso de revista obstaculizado, interposto sob a égide da Lei 13.015/2014, não atende aos requisitos estabelecidos na nova redação do artigo 896, § 1º-A, da CLT, em especial no que se refere à indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, é desnecessário perquirir acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada concernente às questões de fundo. Vale frisar que a transcrição integral do tópico do acórdão recorrido objeto do recurso só vale para fins do prequestionamento previsto na Lei 13.015/2014 se a decisão for extremamente objetiva e sucinta, mas isso não se verifica no caso em tela. Confirmada a ordem de obstaculização, por fundamento diverso. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR – 24361-90.2014.5.24.0101](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 24569-70.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO - AUSÊNCIA DE PROPORÇÃO ENTRE O EFETIVO PERÍODO *IN ITINERE* E O PERÍODO FIXADO EM NORMA COLETIVA. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS.** A transcrição integral dos tópicos da decisão recorrida, sem o destaque dos trechos que contêm as teses que a parte pretende debater, não atende ao art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Além disso, a parte agravante não logrou atender à exigência contida no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.015/2014, no sentido de que é ônus da parte "*expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte*". **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 25871-03.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.** Processo: [AIRR – 25864-58.2015.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL.** A parte recorrente não atende ao requisito descrito no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que efetua a transcrição integral da decisão recorrida, sem qualquer destaque dos trechos que consubstanciam o prequestionamento da tese que pretende debater; logo, trata-se de transcrição genérica que não atende ao aludido requisito. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.** Processo: [AIRR – 25660-98.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **ata de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS. INVALIDADE. BANCO DE HORAS. ADICIONAL NOTURNO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IPCA COMO FATOR DE CORREÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.** Processo: [AIRR – 24798-24.2014.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.** Processo: [AIRR – 24998-30.2015.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene

Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. ENQUADRAMENTO.**

**HORAS EXTRAS** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e estão atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - A Corte regional, soberana na análise do conjunto fático-probatório, concluiu que - "...o autor atuou como motorista bombeiro de 01.10.2013 a 11.07.2014, o que é incontroverso ante a documentação acostada aos autos. Assim, deve ser equiparado ao bombeiro civil, o que impõe o reconhecimento de jornada semanal máxima de 36 horas, conforme o disposto no art. 5º, da Lei n. 11.901/09. Levando em conta que a ré admite que quitou horas extras a partir da 7h20 diárias (ID 6530bd0), as diferenças são evidentes, uma vez que o cálculo para pagamento observou a jornada semanal de 44 horas." 3 - Nesses aspectos, para se chegar à conclusão diversa da exposta pelo Tribunal Regional, seria necessário reexame de fatos e provas, a fim de apreciar as atividades exercidas pelo reclamante, bem como sua jornada de trabalho, o que é vedado nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 desta Corte, cuja incidência afasta a viabilidade do conhecimento do recurso de revista com base na fundamentação jurídica invocada pela parte. 4 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e estão atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - No caso, o TRT, amparado nas provas dos autos, o registrou que - "[...]a ré admite que autor atuava no combate de incêndios (...), o obreiro comprovou que participou de treinamento de Brigada de Incêndio e Emergência Rural (...). O caráter eventual da exposição à situação de risco não restou provado pela ré.", e, ainda, no acórdão dos embargos de declaração concluiu que - "[...] A testemunha da ré informou que em uma ou duas oportunidades auxiliou o autor a combater focos de incêndio, não se recordando de outros princípios de incêndio no qual o autor tenha atuado. A mesma testemunha informou que o autor dirigia o caminhão e outro empregado permanecia na parte de cima do veículo, para utilizar o canhão de água.". 3 - Tendo a reclamada alegado a eventualidade, era dela o ônus da prova. 4 - Diante disso, para que esta Corte pudesse decidir de forma contrária à do TRT, seria necessário o reexame de fatos e provas; procedimento inviável, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST. 5 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1 - Ainda que atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT, conclui-se que deve prevalecer, mesmo que por fundamento diverso, a negativa de seguimento do recurso de revista. 2 - Com exceção da Fazenda Pública, para a qual existe normatização própria, na correção dos créditos trabalhistas observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TRD até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015, com fundamento nas decisões do Pleno do TST que trataram do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), e não a partir de 26/3/2015, conforme estabelecido no acórdão recorrido, o que se mantém apenas ante a vedação da reforma para pior. 3 - **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR – 24825-80.2015.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:**

09/05/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018. [Acórdão TRT](#).

**RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". PAGAMENTO. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL.** A Corte Regional registrou que a reclamada reconhece o pagamento, em média, de 10 (dez) horas de traslado e concluiu ser "devido o pagamento das horas de percurso em razão de configurar pacto contratual, não podendo a parcela ser excluída unilateralmente do contrato". Nesse contexto, a argumentação da recorrente no sentido de que nenhuma parcela fora suprimida do contrato de trabalho enseja revisão do conjunto fático-probatório, procedimento que não se admite nesta fase recursal, de natureza extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. **Recurso de revista de que não se conhece. Processo:** [RR – 1547-92.2011.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/05/2018.

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477 DA CLT. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. LEI 13.015/2014.** Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, dentre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 18/11/2014, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**

**II - RECURSO DE REVISTA DA AUTORA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDICADA. LEI 13.015/2014.** Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, entre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em

18/11/2014, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. **Recurso de revista não conhecido. Processo: [ARR – 1273-51.2013.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO.** Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". No caso, não há falar em observância do requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porque se verifica que a parte recorrente, nas razões do recurso de revista, limitou-se a transcrever na íntegra o acórdão regional, sem, contudo, destacar especificamente o trecho que contém a tese jurídica contra a qual se insurge. Precedente da SDI-1. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 24633-93.2014.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE.** Consoante a Súmula nº 423 desta Corte, é válido o elasticimento de jornada superior a seis horas, desde que limitada a oito horas, por meio de regular negociação coletiva, para os empregados submetidos a turno ininterrupto de revezamento. No caso, restou caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento em jornadas de trabalho superiores a oito horas diárias. Nesse contexto, não é possível considerar válido o ajuste, nos termos da Súmula nº 423/TST e dos precedentes desta Corte. O conhecimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 7º, da CLT. **2. INTERVALO INTRAJORNADA.** Conforme consta do acórdão recorrido, o reclamante não usufruía 1 hora de intervalo intrajornada diariamente e é incontroversa nos autos a possibilidade de fiscalização da jornada. Desse modo, para se decidir diversamente, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, procedimento inviável nesta instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST, de modo que incólume o art. 71 da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 24673-22.2015.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO COLEGIADA. INADEQUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.** Não há como conhecer do agravo utilizado pela reclamada para se insurgir contra decisão proferida por Colegiado do TST, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade, por configurar erro grosseiro, consoante entendimento consagrado na OJ nº 412 da SDI-1 desta Corte. **Agravo não conhecido. Processo: [Ag-AIRR – 25604-65.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.** O Tribunal Regional consignou que a responsabilidade subsidiária decorreu da incontroversa terceirização de mão de obra. Em seguida, quanto ao pagamento de multas, a decisão regional está em harmonia com o entendimento da Súmula nº 331, VI, do TST, no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas não adimplidas pelo devedor principal. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 25018-07.2015.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. REVELIA.** Segundo o acórdão regional, a 1ª reclamada foi considerada revel e a 2ª reclamada, ora recorrente, limitou-se a apresentar defesa genérica, na qual apenas negou a existência do vínculo de emprego com o autor. Da decisão recorrida não se verifica que a ora recorrente, em contestação, tenha negado a própria prestação de serviços do autor, mas, sim, que se restringiu a refutar a existência de vínculo de emprego entre ela e o reclamante, não tendo apresentado defesa específica, na forma articulada pelo art. 341 do CPC. Por conseguinte, não se constata violação dos arts. 114 e 345, I, do CPC ou contrariedade à Súmula nº 74 do TST. Arestos inespecíficos. **2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A controvérsia não foi dirimida à luz da distribuição do encargo probatório entre as partes, matéria tratada nos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, sim, com fundamento na constatação da existência de contrato de prestação de serviços terceirizados entre as 1ª e 2ª reclamadas, pelo qual o reclamante, empregado daquela empresa, laborou em benefício desta. Logo, não se cogita em violação do art. 455 da CLT e em contrariedade à Súmula nº 331 do TST. Arestos inespecíficos e inservíveis. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 24181-96.2016.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. 1.** Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de

Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, mantida, pelo Tribunal Regional, a aplicação do IPCA-E para a atualização dos débitos trabalhistas, inviável a admissibilidade da revista. **Recurso de revista não conhecido. Processo: [RR – 25222-46.2016.5.24.0056](#)** **Data de Julgamento:** 02/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT](#).

**RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIONAL ANTE O ÓBICE DO PRINCÍPIO DA *NON REFORMATIO IN PEJUS*.** 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no

juízo das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, *"para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais"*. 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, contudo, em que o Tribunal Regional manteve a atualização dos débitos trabalhistas pela tabela da FACDT até 25/03/2015 e, a partir de 26/03/2015 pelo IPCA-E, e tratando de recurso interposto pela Reclamada, cuja pretensão é de aplicação da tabela FACDT por todo o período, impõe-se a manutenção do julgado recorrido, ante o óbice do princípio da *non reformatio in pejus*. **Recurso de Revista não conhecido. Processo: [RR – 25759-10.2016.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** O despacho de admissibilidade, no que aplicou o óbice do artigo 896, §§ 1º-A, inciso I, e 9º, da CLT e da Súmula nº 126 do TST ao processamento do recurso de revista, não merece reparos, pois os argumentos aduzidos na minuta de agravo de instrumento não infirmam os fundamentos nele adotados. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 25654-51.2015.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O Tribunal Regional entregou de forma completa a prestação jurisdicional, analisando todos os aspectos relevantes à composição do litígio, deixando clara a motivação do seu convencimento. Ileso o artigo 93, IX, da CF. **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE.** O Tribunal Regional não conheceu do recurso em virtude da ausência de procuração nos autos, o que está em consonância com o entendimento do TST consolidado da Súmula nº 383, I. Ressalta-se que o recurso ordinário foi interposto na vigência do CPC/1973. **LITISPENDÊNCIA.** Verifica-se a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. A matéria, na forma como tratada no acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios. Logo, inviável torna-se o processamento do apelo, pela incidência da Súmula n. 126 do TST. **MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS.** Não tendo o recurso ordinário atendido pressuposto extrínseco de admissibilidade, não há que se falar em vícios no acórdão regional a ensejar a oposição de embargos de declaração. Portanto, a imposição de multa por embargos protelatórios não configura violação dos dispositivos evocados. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR – 362-30.2013.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO DO TRT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT.** Impõe-se confirmar a decisão agravada, na medida em que constatado o não preenchimento no recurso de revista dos requisitos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. **Agravo conhecido e não provido. Processo: [Ag-AIRR – 25836-30.2014.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ACORDO COLETIVO QUE FIXA O NÚMERO DE HORAS *IN ITINERE* A SEREM PAGAS INFERIOR À METADE DO TEMPO REAL GASTO NO TRAJETO. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE NÃO OBSERVADO.** Na hipótese, consignou-se, no acórdão regional, que as normas coletivas prefixaram o pagamento das horas *in itinere* em 25 minutos (ACTs 2011/2012 e 2012/2013) e em 40 minutos (ACTs 2013/2014 e 2014/2015) por dia, ao passo que o auto de constatação elaborado na Vara do Trabalho de origem atestou que o autor despendia cerca de 2 (duas) horas e 34 (trinta e quatro) minutos nos trajetos de ida e volta. Dessa forma, em razão da inobservância do critério de razoabilidade e proporcionalidade entre o tempo efetivamente gasto no

percurso e a previsão normativa, a Corte *a quo* considerou inválida a norma coletiva em que se prefixou o tempo de percurso. A SbDI-1 do TST firmou o entendimento de que, a despeito da possibilidade de prefixação das horas *in itinere* por meio de norma coletiva, a limitação deve ser razoável, de forma a não causar maior prejuízo ao empregado, adotando-se o critério de que o limite de horas *in itinere* a serem pagas não poderá ser inferior à metade do tempo efetivamente gasto no percurso, sob pena de se configurar renúncia a direito, não admitida no Direito do Trabalho. Dessa forma, tem-se como inválida a norma coletiva em questão, que estabeleceu período a título de pagamento das horas *in itinere* inferior à metade do real tempo despendido pelo empregado no seu deslocamento para o trabalho, visto que essa parcela está garantida em norma de ordem pública, não podendo ser objeto de negociação coletiva que represente supressão desse direito. **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR – 24727-28.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, ITENS I E II, DO TST.** A Corte de origem não se manifestou sobre as horas extras pelo trabalho em sobrejornada, nem foi instado a fazê-lo mediante a interposição de embargos de declaração. Portanto, a matéria carece de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297, itens I e II, do TST. **Agravo de instrumento desprovido. HORAS IN ITINERE. SÚMULA Nº 90, ITEM I, DO TST.** No caso, o Regional de origem concluiu que "a reclamada está sediada em local de difícil acesso e não é servida por transporte público urbano, mas apenas de transporte intermunicipal, o qual merece para o desiderato, uma vez que a sua finalidade é diversa", sendo incontroverso o fornecimento de transporte pela empregadora. Nesse contexto, estão presentes os requisitos para reconhecimento das horas *in itinere* (fornecimento de transporte pelo empregador e local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular), nos exatos termos da Súmula nº 90, item I, do TST. Esclarece-se que, para se concluir de maneira diversa do Regional, seria necessário reexaminar a valoração das premissas fáticas nas quais se baseou para concluir que estavam presentes os requisitos necessários para o deferimento das horas *in itinere*, procedimento esse vedado a esta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 desta Corte. **Agravo de instrumento desprovido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVIDOS. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.** É cabível o deferimento de honorários advocatícios, consoante o disposto no item I da Súmula nº 219 do TST, *in verbis*: "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art.14,§1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305da SBDI-I)". No caso, a decisão regional não merece reparos, pois constam dos autos a declaração de pobreza do reclamante e a assistência do sindicato. **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR – 24014-71.2016.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 02/05/2018,**

**Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E IN Nº 40/2016 DO TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO. EXPOSIÇÃO AO CALOR ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA PERMITIDOS. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO ADEQUADOS.** Quanto à caracterização da insalubridade, extrai-se do acórdão regional que, consoante o laudo pericial, o autor estava exposto ao calor acima do limite de tolerância previsto pela NR nº 15 (Anexo 3: Limites de Tolerância para Exposição ao Calor), calculado em IBUTG (Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo). Além disso, destacou-se na ementa do acórdão regional que "as medidas de proteção adotadas pela ré eram insuficientes para neutralizar os efeitos nocivos". Dessa forma, comprovado que o obreiro estava exposto ao calor acima dos limites de tolerância, sem o uso de EPIs adequados, e estando a atividade previamente enquadrada na NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, é devido o pagamento do adicional de insalubridade. **Agravo de instrumento desprovido. INSURGÊNCIA DA RECLAMADA CONTRA A ADOÇÃO DO IPCA-E, COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS, A PARTIR DE 26/3/2015. APELO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 221 DESTA CORTE E DO O ARTIGO 896, § 1º-A, INCISOS II E III, DA CLT.** No caso, a despeito da insurgência da reclamada contra a utilização do IPCA-E, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas, a partir de 26/3/2015, verifica-se que o recurso de revista está desfundamentado, nos termos da Súmula nº 221 desta Corte e do artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT. A parte não indica dispositivos legais ou constitucionais tidos por violados, tampouco colaciona arestos ao cotejo de teses ou indica conflito com súmula ou orientação jurisprudencial desta Corte. A tese de ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, contida na minuta do agravo de instrumento, revela-se inovatória, haja vista que não foi mencionada nas razões do recurso de revista. **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR – 25373-32.2014.5.24.0072](#) Data de Julgamento:** 02/05/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - AÇÃO COLETIVA TRANSITADA EM JULGADO - EFEITOS SOBRE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.** O sistema processual brasileiro adota, como regra geral, a teoria da tripla identidade, *tria eadem*, o que implica o reconhecimento da coisa julgada sempre que houver identidade entre os três elementos significativos: partes, causa de pedir e pedido. Assim, não há coisa julgada ou litispendência entre ação coletiva e reclamação trabalhista individual, porque não há identidade de partes entre aquela ação (sindicato ou Ministério Público) e a ação posterior (empregado individualmente considerado). Além disso, os arts. 103 e 104 do CDC, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho, em face da disciplina peculiar que confere aos efeitos da coisa julgada e da proteção dos direitos metaindividuais, expressamente determinam que as ações coletivas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos não induzem litispendência ou

coisa julgada para prejudicar as ações individualmente ajuizadas. **PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO.** É parcial a prescrição da pretensão deduzida em juízo em que se requer diferenças salariais oriundas da não concessão de promoções previstas em regulamento interno. Na hipótese, não ocorreu alteração do contrato de trabalho ou ato único do empregador, e sim o reiterado descumprimento pela reclamada de obrigação prevista no Plano de Cargos e Salários. Exegese da Súmula nº 452 do TST, oriunda da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1. Inaplicável a Súmula nº 294 do TST. **Agravo desprovido. Processo: [Ag-AIRR – 732-55.2012.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. SÚMULA 297, I E II, DO TST. ART. 896, "C", DA CLT.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 24605-78.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. **Embargos de Declaração conhecidos e não providos. Processo: [ED-AIRR – 24994-08.2015.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. **Processo: [ED-AIRR – 25225-90.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUE PREVIA CONTRAPARTIDA PELA RECLAMADA. NULIDADE.** O Regional não deixou de prestigiar o acordado entre as partes, mas considerou nulas as cláusulas que previram vantagens em contrapartida à supressão do pagamento das horas *in itinere*, porque a maioria das vantagens apontadas dizia respeito apenas aos reajustes anuais e porque a Reclamada não cumpriu com o pactuado quanto ao custeio de Plano de Saúde para os empregados e

seus familiares, caracterizando-se, portanto, a renúncia de direitos. As razões do Apelo não combatem a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, visto que a Reclamada não se insurgiu contra o fundamento adotado pelo Regional para concluir pela nulidade das cláusulas da norma coletiva que previam contrapartidas à supressão das horas *in itinere*. Assim, não atendidos os requisitos do art. 896, § 1.º-A, III, da CLT. **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do novo balizamento jurídico dado à questão controvertida - parâmetros fixados no julgamento do ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e revogação da liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli -, passa-se a adotar o posicionamento que prevaleceu no âmbito do Pleno desta Corte Especializada, no sentido de que, a partir de 25/3/2015, o índice de correção monetária que deverá ser adotado para a atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho é o IPCA-E. No caso, conquanto o Regional tenha determinado a utilização do índice IPCA-E na atualização monetária dos débitos trabalhistas apenas a partir de 26/3/2015, a fim de se evitar a *reformatio in pejus*, mantém-se a decisão recorrida. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR – 25685-77.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 02/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS ÓBICES DIVISADOS NA DECISÃO DENEGATÓRIA.** Uma vez que as razões de Agravo de Instrumento não atacam os fundamentos erigidos pela decisão agravada para o trancamento do Recurso de Revista, não se conhece do Agravo de Instrumento, nos termos do entendimento da Súmula n.º 422 do TST. Ressalva do entendimento desta Relatora, que se inclina pelo não provimento do Agravo, tendo em vista o disposto nos artigos 897, "b", da CLT e 1.016, III, do CPC/2015 (524, II, do CPC/73). **Agravo de Instrumento não conhecido.** **Processo:** [AIRR – 24996-75.2015.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 02/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS E MINUTOS RESIDUAIS.** Quanto à alegação de violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, registre-se que o Regional não invalidou a norma coletiva, mas apenas apurou que as disposições nela contidas não foram devidamente observadas pela Reclamada, visto que os cartões de ponto não contavam com a indicação das horas lançadas a crédito e a débito do banco de horas. Não há de se falar em contrariedade à Súmula n.º 85, I, do TST, porque, conforme disposto no item V, as disposições nela contidas não se aplicam ao sistema de compensação na modalidade "banco de horas". **REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.** O Recurso encontra-se desfundamentado à luz do disposto no art. 896, § 9.º, da CLT, visto que não houve indicação do dispositivo constitucional que teria sido violado ou de súmula desta Corte que teria sido contrariada. **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do novo balizamento jurídico dado à questão controvertida - parâmetros fixados no julgamento do ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e revogação

da liminar proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli -, passa-se a adotar o posicionamento que prevaleceu no âmbito do Pleno desta Corte Especializada, no sentido de que, a partir de 25/3/2015, o índice de correção monetária que deverá ser adotado para a atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho é o IPCA-E. No caso, conquanto o Regional tenha determinado a utilização do índice IPCA-E na atualização monetária dos débitos trabalhistas apenas a partir de 26/3/2015, a fim de se evitar a *reformatio in pejus*, mantém-se a decisão recorrida. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 25121-08.2015.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DESCONTOS ÍNFIMOS NA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. NATUREZA JURÍDICA. DESFUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 896 DA CLT.** O recurso encontra-se desfundamentado, nos termos do art. 896 da CLT, uma vez que a parte não indica violação de dispositivo legal ou constitucional, contrariedade à Súmula Vinculante do STF e Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST, tampouco divergência jurisprudencial. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 24348-08.2016.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** No caso dos autos, não há dúvida de que a atividade profissional desempenhada pelo reclamante era de risco, pois o deslocamento em motocicleta para exercer suas atividades como técnico rural expunha o reclamante a maior possibilidade de risco de acidentes de trânsito em comparação com um trabalhador que permanecesse dentro de um escritório, por exemplo. Precedentes. Não merece reparos a decisão. **Agravo não provido. Processo: [Ag-AIRR - 638-51.2012.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BENEFÍCIOS. AJUDA. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. MATÉRIAS NÃO RENOVADAS EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A parte não renova, nas razões do agravo de instrumento, os argumentos expendidos no recurso de revista, o que enseja o reconhecimento da preclusão em face do princípio da delimitação recursal. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 24171-54.2013.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. HORAS *IN ITINERE*. CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULAS 90 E 126/TST. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. Dessa forma, é considerado como labor extraordinário, quando extrapola a jornada legal, devendo sobre ele incidir o adicional respectivo. Inteligência da Súmula 90/TST. Na hipótese, o acórdão consignou que "*o local de trabalho está situado em rodovia federal (BR-163), zona rural, fato que evidencia que não se trata de local de fácil acesso, sobretudo por haver apenas cobertura do transporte público estadual*". Nesse contexto, afirmando a Instância Ordinária, quer pela sentença, quer pelo acórdão, o preenchimento dos requisitos contidos na Súmula 90/TST para condenação da Reclamada no pagamento das horas *in itinere*, torna-se inviável, em recurso de revista, reexaminar o conjunto probatório dos autos, por não se tratar o TST de suposta terceira instância, mas de Juízo rigorosamente extraordinário - limites da Súmula 126/TST. Ademais, esclareça-se que, embora esta Corte Superior considere como fato impeditivo do direito do empregado à percepção de horas *in itinere* a existência de transporte público intermunicipal regular no percurso, o fato é que, no caso concreto, em razão da ausência de dados fáticos na decisão recorrida, ainda que se entenda pela compatibilidade deste meio de locomoção com a jornada de trabalho do Autor, não há como aferir a sua adequação e propriedade, ou seja, se insignificante (a ponto de ser considerado inexistente) pelo contingente de empregados da empresa ou se realizado (embarque/desembarque) nas proximidades da sede da Reclamada, de modo que se mantém a condenação, em observância ao limite traçado pela Súmula 126/TST. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR – 24889-61.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 02/05/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS "IN ITINERE". PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA.** A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. Conforme a jurisprudência sedimentada no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a norma coletiva que limita o direito do empregado ao pagamento das horas "*in itinere*" deve guardar razoável proporção com a realidade, não sendo admissível a fixação de tempo excessivamente reduzido em relação ao efetivamente gasto. O Tribunal Regional decidiu em consonância com essa orientação ao declarar a invalidade da cláusula coletiva que pré-prefixou o pagamento de 1 hora diária, quando o tempo gasto pelo reclamante era de 2 horas e 21 minutos diários. Na hipótese, não há registro no acórdão regional acerca da existência de contrapartida relacionada à limitação do direito, o que reforça a impossibilidade de validação da norma coletiva. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR – 24438-](#)

**[50.2015.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PRÊMIO POR QUILOMETRO RODADO.** A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. Conforme a jurisprudência sedimentada no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, não é juridicamente viável, no caso, reconhecer aos prêmios, resultado do alcance de metas, a mesma natureza das comissões, as quais constituem parte variável dos ganhos, para efeito de contraprestação às horas relativas ao trabalho extraordinário. Assim, para o cálculo das horas extras, deve ser adotada a diretriz da Súmula nº 264 desta Corte, repelindo-se o critério prescrito pela Súmula nº 340 do TST, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 397 desta SBDI-1, tal como decidido na origem. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. Processo: [Ag-AIRR – 25386-34.2014.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HORAS *IN ITINERE* - FIXAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA.** Inexistentes quaisquer dos vícios previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC de 1973 (art. 1.022 do CPC de 2015). A oposição de embargos declaratórios pelo devedor da obrigação trabalhista, quando tal ocorre sem atenção às hipóteses de seu cabimento, revela o manifesto interesse de procrastinar o tempo de suportar o ônus de cumprir a prestação, o suficiente para atrair a cominação da multa correspondente. **Embargos declaratórios não providos com aplicação de multa** de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: [ED-AIRR – 25523-19.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. HORAS *IN ITINERE* - NORMA COLETIVA - SUPRESSÃO - AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA - INVALIDADE. REFLEXOS.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 24884-53.2015.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT.** Confirma-se a decisão que, por meio de despacho monocrático, denegou seguimento ao agravo de instrumento, quando não desconstituídos os fundamentos da decisão. **Agravo de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: [Ag-AIRR – 25011-02.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como modificar o r. despacho. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 25269-50.2014.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 02/05/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail [precedentes@trt24.jus.br](mailto:precedentes@trt24.jus.br) ou ramal 1741.